

MINUTA

PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

A V I S O

COMUNICAÇÃO PARA EFEITO DE REGISTRO DO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, DENOMINADO “Ofício e Modos de Fazer as Bonecas Karajá”, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL.

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, dirige-se a todos os interessados para

A V I S A R

que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº. 01450.005542/2010-13, que se refere à proposta de registro do “**Ofício e dos Modos de Fazer as Bonecas Karajá**” como Patrimônio Cultural do Brasil, apresentada pelas lideranças indígenas das aldeias *Buridina* e *Bdê-Burè*, localizadas em Aruanã, Goiás - GO, e das aldeias Santa Isabel do Morro, *Watau* e *Werebia*, localizadas na Ilha do Bananal, Tocantins – TO, com anuência de membros das aldeias *Buridina*, *Bdê-Burè* e Santa Isabel do Morro e da organização Karajá denominada *Iny Mahadu Coordenação*. O Ofício e os Modos de Fazer as Bonecas Karajá são uma referência cultural significativa para o povo Karajá e representam, muitas vezes, a única ou a mais importante fonte de renda das famílias. Atualmente, a confecção dessas figuras de cerâmica, denominadas na língua nativa de *ritxòkò* (na fala feminina) e/ ou *ritxòò* (na fala masculina), é uma atividade exclusiva das mulheres e envolve técnicas e modos de fazer considerados tradicionais e transmitidos de geração em geração. O processo de confecção envolve o uso de três matérias-primas básicas: a argila ou o barro - *suù*, que é a matéria-prima principal; a cinza, que funciona como antiplástico e; a água, utilizada para umedecer a mistura proveniente do barro e da cinza. Apesar de guardar algumas especificidades conforme às aldeias de Santa Isabel do Morro ou de *Buridina*, pode-se dizer que o modo de fazer *ritxòkò* consiste, basicamente, nas seguintes etapas: 1) extração do barro; 2) preparação do barro; 3) modelagem das figuras; 4) queima e, finalmente; 5) pintura. Em conjunto, o ofício e os modos de fazer as bonecas envolvem todo um repertório de saberes que se estende desde a seleção e coleta do barro até a pintura e decoração das cerâmicas, que estão associadas, por sua vez, à pintura corporal dos Karajá e a peças de vestuário e adorno consideradas tradicionais. Indicativos de categorias de gênero, idade e estatuto social, a pintura e os

adereços complementam a representação figurativa das bonecas, que identificam então “o Karajá” homem ou mulher, jovem ou velho, solteiro ou casado, com todos os atributos que “a cultura” cria para distinguir convencionalmente essas categorias. O processo (criativo) de produção das *ritxòkò* ocorre por meio de um jogo de elaboração e variação de formas e conteúdos determinado por uma série de fatores, como: a experiência; a habilidade técnica e a preferência estética da ceramista pela combinação dos motivos temáticos e dos diversos padrões de grafismo aplicados; a função do objeto; o acesso às matérias-primas e a disponibilidade de recursos financeiros para compra de materiais; a exigência do mercado interno e/ou externo às aldeias, entre outros. As bonecas Karajá condensam e expressam importantes aspectos da identidade do grupo, além de simbolizar diversos planos de sua sóciocosmologia. Mais do que objetos meramente lúdicos, as *ritxòkò* são consideradas representações culturais que comportam significados sociais profundos, por meio dos quais se reproduz o ordenamento sócio-cultural e familiar dos Karajá. Com motivos mitológicos, rituais, da vida cotidiana e da fauna, as bonecas karajá são importantes instrumentos de socialização das crianças que, brincando, se vêem nesses objetos e aprendem a ser Karajá. O trabalho produzido para a instrução técnica do processo contém elementos que motivaram a emissão de parecer favorável à inscrição do **Ofício e dos Modos de Fazer as Bonecas Karajá** no Livro dos Saberes, bem como da inscrição das **Ritxòkò – Bonecas Karajá** no Livro das Formas de Expressão. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar, e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216 (inciso II); Lei nº. 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº. 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000; Resolução do Iphan nº. 001, de 3 de agosto de 2006 e Decreto nº. 6.844, de 7 de maio de 2009.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trinta) dias.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – Presidente – SEPS Quadra 713/913 Sul / Bloco D – 5º andar CEP. 70.390-135 – Brasília/DF

Luiz Fernando de Almeida
Presidente

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN